

**PROCESSO Nº 29673/2020-TJMA**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 0134/2020 – TJMA**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
MARANHÃO E A EMPRESA DIGISERVI TRADING  
EIRELI.**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Dom Pedro II, s/nº, Palácio “Clovis Beviláqua”, Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, o **Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 044.880.083-72, RG nº 0588708/2016-2/SSP/MA, de outro, a **EMPRESA DIGISERVI TRADING EIRELI**, CNPJ n.º 02.602.747/0001-45, sediada à Rua dos Rodriguês, 177 - Vila Carbone - São Paulo - SP - CEP: 02750-000, e-mail: roberto@digiservi.com.br; digiservi@digiservi.com.br, fone: (11) 3862 2180/ (11) 3873 3799, neste ato representada por **GILBERTO MARCONDES DE ABREU**, portador da Carteira de Identidade n.º 10.436.983-8 e inscrito no CPF sob o n.º 944.165.838-34, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 29673/2020-TJMA, decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, de n.º 78/2019 – SRP (ARP 168/2019), e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. Constitui objeto deste contrato a **aquisição de bebedouros** para atender o Poder Judiciário do Estado do Maranhão, de acordo com o descrito no Termo de Referência, o constante na Proposta de Preço do Pregão Eletrônico n.º 78/2019 – SRP e da Ata de Registro de Preços nº 75/2019.

1.2. As quantidades e especificações necessárias para o pleno atendimento da solicitação apresentada são as relacionadas na tabela abaixo:

Item	Especificações	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
	Bebedouro tipo garrafão			

**DIGISERVI**  
**TRADING**  
**EIRELI:026027**  
**47000145**

Assinado de forma  
digital por DIGISERVI  
TRADING  
EIRELI:02602747000145  
Dados: 2020.10.21  
09:18:44 -03'00'



**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

01	Bebedouro para garrafão de 20 litros, elétrico, pintado, tipo torre, com 02 torneiras (água gelada e água natural), com gabinete em aço-carbono pré-tratado contra corrosão e pintura epoxi a pó, altura mínima de 900 mm (sem garrafão), 220 V. Garantia de no mínimo 1 ano e assistência técnica autorizada em São Luís.  <b>MARCA: KARINA</b>  <b>MODELO: K20</b>	25	R\$ 359,46	R\$ 8.986,50
<b>VALOR TOTAL: R\$ 8.986,50 (oito mil, novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos)</b>				

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 8.986,50 (oito mil, novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ; FUNÇÃO: 02 – JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; NATUREZA DE DESPESA: 449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

4.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da **Nota de Empenho n.º 2020NE000563/FERJ**, emitida em **09/10 /2020**, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

**DIGISERVI**  
**TRADING**  
**EIRELI:026027**  
**47000145**

Assinado de forma digital por DIGISERVI TRADING  
EIRELI:02602747000145  
Dados: 2020.10.21 09:19:07 -03'00'

4.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora das notas de empenho que albergaram a aquisição, FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ, CNPJ: 04.408.070/0001-34.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará os pagamentos à empresa fornecedora, na medida em que os materiais forem fornecidos, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos quantitativos contratados, conforme especificações deste instrumento.

5.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por Ordem Bancária, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 40, XIV, “a”, da Lei nº 8.666/93, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho.

5.3. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeito ou imperfeições.

5.5. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ- MA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

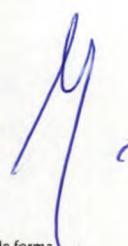
EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

DIGISERVI  
TRADING  
EIRELI:026027  
47000145

Assinado de forma  
digital por DIGISERVI  
TRADING  
EIRELI:02602747000145  
Dados: 2020.10.21  
09:19:23 -03'00'



I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.8. O TJMA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

5.9. A **CONTRATADA**, caso não possua sede no Estado do Maranhão, deverá proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão, sob pena de não efetivação do pagamento.

5.9.1. O setor competente da entidade licitadora, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.

5.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará os pagamentos à empresa **CONTRATADA**, na medida em que os materiais forem fornecidos, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos quantitativos contratados, conforme especificações deste instrumento.

5.11. **CONTRATADA** deverá atender os pedidos realizados pelo fiscal do contrato ao longo de um mês e totalizá-los em uma nota fiscal mensal, que deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil subsequente.

5.12. A(s) nota(s) fiscal(ais) será(ão) rejeitada(s) caso contenha(am) emendas, rasuras, borrões ou outras informações incorretas e devem ser trocadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ficando o recebimento definitivo condicionado à resolução da pendência.

5.13. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. O prazo de entrega dos materiais é de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação da Divisão de Administração Patrimonial por e-mail com o devido envio da nota de empenho e o contrato. A empresa **CONTRATADA** deverá entregar os materiais nesta Divisão no horário e no endereço: Rua Viveiros de Castro, n.º 257 – Apeadouro – São Luís – MA. Fones: (98) 3223-7213. CEP: 65.036-710.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E GARANTIA**

7.1. O recebimento dos materiais ficará a cargo da Comissão de Recebimento do TJ/MA na qual será entregue o(s) material(ais), e dar-se-á em duas etapas: provisória e definitivamente, conforme descrito a seguir.

7.2. O recebimento provisório será efetuado no momento da entrega, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

- a) Os materiais deverão estar em suas respectivas embalagens originais, com a indicação da marca/modelo na embalagem e/ou no próprio material, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material;
- b) Deverá constar junto à embalagem, manual de montagem dos referidos bens patrimoniais;
- c) Condições da embalagem e/ou do material;
- d) Quantidade entregue;
- e) Apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor, descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.

7.3. Atendidas as condições indicadas no item acima, será registrado o recebimento provisório mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio.

7.4. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material.

7.5. O recebimento definitivo deverá ser efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:

- a) Correspondência de marca/modelo do material com os indicados na nota de empenho ou proposta da fornecedora;
- b) Compatibilidade do material entregue com as especificações exigidas no Termo de Referência e constantes da proposta da empresa fornecedora;
- c) Realização de testes, quando previstos no Termo de Referência;
- d) Conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador, descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.

7.6. Verificada alguma falha no fornecimento, será feito o registro formal e informado à empresa fornecedora, para que proceda à sua correção no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

7.7. No caso de não haver disponibilidade para entrega do material de acordo com a marca e/ou modelo cotado em proposta, o fornecedor poderá efetuar a entrega de material de marca/modelo diferente, desde que comprovada a equivalência entre eles.

7.8. Neste caso, o fornecedor deverá encaminhar solicitação formal ao TJMA, contendo o motivo da indisponibilidade do material cotado e as especificações do material substituto.

7.9. Compete ao fornecedor comprovar a equivalência do material substituto.

7.10. Reserva-se ao TJMA o direito de não aceitar material cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

7.11. O período de Garantia Técnica deve ser o usualmente fornecido pelo fabricante, devendo ser de no mínimo, de 12 (doze) meses (quando não especificado na descrição do item). Os itens deverão ter assistência técnica local.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar as facilidades especificadas neste Termo de Referência, para que a **CONTRATADA** possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato;

8.2. Comunicar à **CONTRATADA** as irregularidades observadas no fornecimento;

8.3. Notificar, por escrito à **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades encontradas na prestação de fornecimento;

8.4. Se houver necessidade, aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

8.5. Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no art. 80, todos da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93.

9.2. Utilizar profissionais capacitados.

9.3. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo, durante as atividades relacionadas a este objeto.

9.4. Entregar os produtos em perfeitas condições de uso.

9.5. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à Administração, decorrentes do fornecimento.



**DIGISERVI**  
**TRADING**

**EIRELI:02602**  
**747000145**

Assinado de forma  
digital por DIGISERVI  
TRADING  
EIRELI:02602747000145  
Dados: 2020.10.21  
09:20:26 -03'00'

9.6. Substituir eventuais produtos defeituosos e/ou que não estejam em conformidade com o Termo de Referência por outros com as mesmas especificações, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

## **CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS**

10.1. Os preços permanecerão fixos e irremovíveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra “b”, inciso II, letra “d” da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

11.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto contratado, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

11.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

11.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta contratação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da **CONTRATADA** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será

descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 11.2, letra “a”, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento;

II. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no fornecimento ao **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.4. O valor das multas referidas na alínea “b”, subitem 11.2 e no subitem 11.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJMA.

11.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o **CONTRATADA** participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a **CONTRATADA**, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no fornecimento ao **CONTRATANTE**.

11.6. A penalidade estabelecida na alínea “d”, do subitem 11.2, será da competência da Presidência do TJ/ MA ou por agente que receba esta delegação.

11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

12.1. A fiscalização ficará sob a responsabilidade da Divisão de Administração Patrimonial do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, através do Chefe imediato, **FERNANDA MELO LINDOSO** – Matrícula 106500. E, na sua ausência, ficará sob a responsabilidade do servidor **MICHEL ALYSSON CASTRO FURTADO** – Matrícula 107219;

12.2. Caberá à Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça a gestão deste Contrato, devendo para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a elas subordinadas, podendo delegar a função de gestor, conforme art. 3º, § 3º da Resol-GP-212018.

## **CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A rescisão do contrato poderá ser, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração, e judicial, nos termos da legislação.



13.3. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes deste contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

#### **CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO**

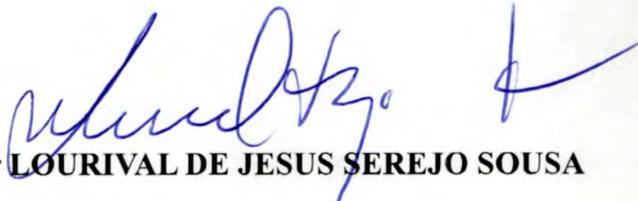
14.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DO FORO**

15.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

São Luís(MA), 22 de outubro de 2020.

  
**Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**  
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

**DIGISERVI TRADING**  
**EIRELI:0260274700**  
**0145**

Assinado de forma digital  
por DIGISERVI TRADING  
EIRELI:02602747000145  
Dados: 2020.10.21 09:21:13  
-03'00'

**GILBERTO MARCONDES DE ABREU**

Representante da Empresa